

OFÍCIO Nº 0023/2012-GLPSD

Brasília, 15 de maio de 2012.

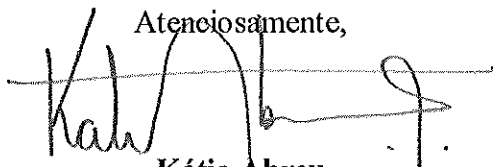
Ao Excelentíssimo Senhor
Vital do Rêgo
Presidente da CPMI Vegas e Monte Carlo
Senado Federal

Ref: **Indicação pela bancada do PSD do servidor Christian Perillier Schneider para ter acesso aos documentos sigilosos**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o servidor **Christian Perillier Schneider**, Matrícula/Senado nº **164.498**, documento de identidade nº **15.244**, OAB-DF, pela bancada do Senado do Partido Social Democrático – PSD, para ter acesso aos documentos sigilosos da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações ‘Vegas’ e ‘Monte Carlo’, da Polícia Federal, nos termos que especifica.

Atenciosamente,



Kátia Abreu
Líder do PSD





*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

CPMI Criada pelo RQN N° 1, de 2012.

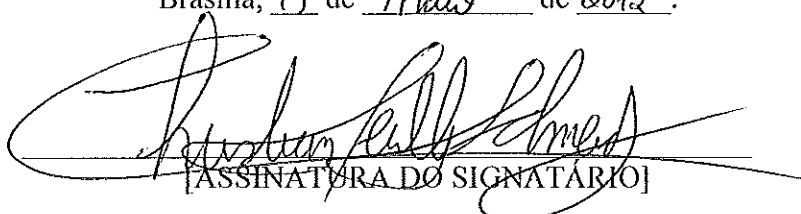
Termo de Confidencialidade e Sigilo

Christian Perillier Schneider, pessoa física inscrita no CPF/MF com o n.º 603.213.681-49, doravante denominado simplesmente SIGNATÁRIO, devidamente autorizado pelo Senador Vital do Rêgo, Presidente da CPMI criada pelo RQN N° 1, de 2012, declara que aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo ao tomar conhecimento de informações sigilosas ou reservadas recebidas por esta Comissão, credenciado pela Senadora Katia Abreu.

1. O objetivo deste “Termo de Confidencialidade e Sigilo” é prover a necessária e adequada proteção às informações sigilosas reveladas ao SIGNATÁRIO.
2. O termo “informação sigilosa” abrangerá toda informação com esta classificação constantes dos autos disponibilizados para consulta pelo SIGNATÁRIO.
3. O SIGNATÁRIO compromete-se a não reproduzir, por qualquer meio, no todo ou em parte, as informações sigilosas de que tiver conhecimento em razão da consulta aos autos disponibilizados.
4. O SIGNATÁRIO obriga-se a informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
5. No caso de quebra do sigilo das informações sigilosas, devidamente comprovada, o SIGNATÁRIO estará sujeito, por ação ou omissão, às sanções cabíveis, apuradas na forma da lei.
6. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor a partir da sua assinatura e enquanto perdurar a natureza sigilosa da informação.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações nele constantes, o SIGNATÁRIO assina o presente Termo.

Brasília, 15 de maio de 2012.


[ASSINATURA DO SIGNATÁRIO]





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Federal Íris de Araújo - PMDB/GO

Ofício n.º 220/2012 - GAB/DIAR

Brasília, 15 de maio de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Vital do Rêgo Filho**
Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
CPMI – “Vegas” e “Monte Carlo”
Congresso Nacional

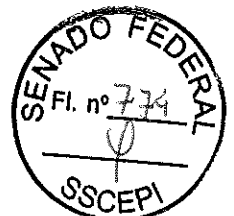
Assunto: substituição de indicado para consultar informações sigilosas

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar a substituição do senhor Dorival Barsanulfo Mocó, pelo senhor Enio Salviano da Costa, RG nº 87888 SSP/GO, para credenciamento junto a essa CPMI com a finalidade específica de consultar as informações sigilosas recebidas do Supremo Tribunal Federal e de outros órgãos públicos.

Atenciosamente,


Íris de Araújo
Deputada Federal





Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

CPMI Criada pelo RQN Nº 1, de 2012.

Termo de Confidencialidade e Sigilo

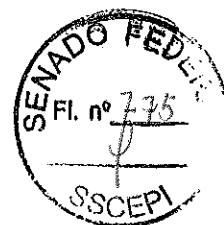
ÉMIO SALVIANO DA COSTA, pessoa física inscrita no CPF/MF com o n.º 278.277.201-53, doravante denominado simplesmente SIGNATÁRIO, devidamente autorizado pelo Senador Vital do Rêgo, Presidente da CPMI criada pelo RQN Nº 1, de 2012, declara que aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo ao tomar conhecimento de informações sigilosas ou reservadas recebidas por esta Comissão, credenciado pelo DEP. IRIS AMARJO (PMDB-60.)

1. O objetivo deste “Termo de Confidencialidade e Sigilo” é prover a necessária e adequada proteção às informações sigilosas reveladas ao SIGNATÁRIO.
2. O termo “informação sigilosa” abrangerá toda informação com esta classificação constantes dos autos disponibilizados para consulta pelo SIGNATÁRIO.
3. O SIGNATÁRIO compromete-se a não reproduzir, por qualquer meio, no todo ou em parte, as informações sigilosas de que tiver conhecimento em razão da consulta aos autos disponibilizados.
4. O SIGNATÁRIO obriga-se a informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
5. No caso de quebra do sigilo das informações sigilosas, devidamente comprovada, o SIGNATÁRIO estará sujeito, por ação ou omissão, às sanções cabíveis, apuradas na forma da lei.
6. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor a partir da sua assinatura e enquanto perdurar a natureza sigilosa da informação.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações nele constantes, o SIGNATÁRIO assina o presente Termo.

Brasília, 15 de MAIO de 2012

Émio Salviano da Costa
[ASSINATURA DO SIGNATÁRIO]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador SÉRGIO SOUZA

OF. 121/2012-GSSS

Brasília-DF, 09 de maio de 2012.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, e em atenção ao seu Ofício Circular nº 002/CPMI – Vegas, de 08/05/2012, sirvo-me do presente expediente para credenciar junto a essa ilustre Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o servidor **MARCOS VITORIO STAMM**, Assessor Técnico do meu Gabinete Parlamentar, matrícula nº 249480, com a finalidade específica de consultar as informações sigilosas recebidas do Supremo Tribunal Federal e de outros órgãos públicos nos computadores disponíveis na Subsecretaria de Apoio às Comissões, após a assinatura do termo de responsabilidade a que alude o artigo 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Na oportunidade, manifesto a Vossa Excelência expressões de consideração e elevado apreço.



Senador Sérgio Souza

A Sua Excelência o Senhor
Senador VITAL DO RÊGO
DD. Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada pelo
Requerimento nº 1, de 2012 - CN
N E S T A





*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

CPMI Criada pelo RQN Nº 1, de 2012.

Termo de Confidencialidade e Sigilo

MARLOA VITÓRIO STAMM, pessoa física inscrita no CPF/MF com o n.º 367672129-20, doravante denominado simplesmente SIGNATÁRIO, devidamente autorizado pelo Senador Vital do Rêgo, Presidente da CPMI criada pelo RQN Nº 1, de 2012, **declara que aceita** as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo ao tomar conhecimento de informações sigilosas ou reservadas recebidas por esta Comissão, credenciado pelo SEVAO2 SERGIO SOUZA.

1. O objetivo deste “Termo de Confidencialidade e Sigilo” é prover a necessária e adequada proteção às informações sigilosas reveladas ao SIGNATÁRIO.
2. O termo “informação sigilosa” abrangerá toda informação com esta classificação constantes dos autos disponibilizados para consulta pelo SIGNATÁRIO.
3. O SIGNATÁRIO compromete-se a não reproduzir, por qualquer meio, no todo ou em parte, as informações sigilosas de que tiver conhecimento em razão da consulta aos autos disponibilizados.
4. O SIGNATÁRIO obriga-se a informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
5. No caso de quebra do sigilo das informações sigilosas, devidamente comprovada, o SIGNATÁRIO estará sujeito, por ação ou omissão, às sanções cabíveis, apuradas na forma da lei.
6. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor a partir da sua assinatura e enquanto perdurar a natureza sigilosa da informação.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações nele constantes, o SIGNATÁRIO assina o presente Termo.

Brasília, 15 de maio de 2012.

[ASSINATURA DO SIGNATÁRIO]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Ofício – 00182/2012– GSHCST

Em 15 de maio de 2012

Senhor Presidente,

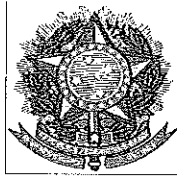
Com cordiais cumprimentos, solicito os préstimos de Vossa Excelência no sentido de conceder acesso à sala dos documentos sigilosos da CPMI que investiga as práticas criminosas desvendadas pelas operações “Vegas” e “Monte Carlo”, da Polícia Federal, a servidora **TANIA MARIA DE OLIVEIRA**, Assessora Técnica, matrícula 180108, lotada no Gabinete da Liderança do Partido dos Trabalhadores, para me assessorar no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Atenciosamente,


Senador **HUMBERTO COSTA**

Excelentíssimo Senhor
Senador Vital do Rêgo
Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMIVEGAS
Subsecretaria de Apoio às Comissões
Serviço de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Senado Federal – Ala Senador Alexandre Costa, sala 15
70165.900 – Brasília – DF





Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

CPMI Criada pelo RQN N° 1, de 2012.

Termo de Confidencialidade e Sigilo

Trânsito Maria de Oliveira, pessoa física inscrita no CPF/MF com o n.º 635.05081-58, doravante denominado simplesmente SIGNATÁRIO, devidamente autorizado pelo Senador Vital do Rêgo, Presidente da CPMI criada pelo RQN N° 1, de 2012, **declara que aceita** as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo ao tomar conhecimento de informações sigilosas ou reservadas recebidas por esta Comissão, credenciado pelo Senador Humberto Costa.

1. O objetivo deste “Termo de Confidencialidade e Sigilo” é prover a necessária e adequada proteção às informações sigilosas reveladas ao SIGNATÁRIO.
2. O termo “informação sigilosa” abrangerá toda informação com esta classificação constantes dos autos disponibilizados para consulta pelo SIGNATÁRIO.
3. O SIGNATÁRIO compromete-se a não reproduzir, por qualquer meio, no todo ou em parte, as informações sigilosas de que tiver conhecimento em razão da consulta aos autos disponibilizados.
4. O SIGNATÁRIO obriga-se a informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
5. No caso de quebra do sigilo das informações sigilosas, devidamente comprovada, o SIGNATÁRIO estará sujeito, por ação ou omissão, às sanções cabíveis, apuradas na forma da lei.
6. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor a partir da sua assinatura e enquanto perdurar a natureza sigilosa da informação.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações nele constantes, o SIGNATÁRIO assina o presente Termo.

Brasília, 15 de maio de 2012.

Trânsito Maria de Oliveira
[ASSINATURA DO SIGNATÁRIO]





**TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONHECIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE
CARÁTER SIGILOSO**

CPMI CRIADA PELO RQN Nº 1, DE 2012

Aos 15 dias do mês de maio do ano de 2012, por determinação do Senador Vital do Rêgo, Presidente desta Comissão, fica disponibilizado ao parlamentar membro da Comissão infra-assinado, Sérgio Petecão, acesso à cópia dos autos do Inquérito nº 3.430-DF, nas estritas condições estabelecidas no Ofício Circular nº 001/CPMI – Vegas, contendo informações remetidas a esta Comissão em **caráter sigiloso**.

Após a assinatura do presente Termo de Responsabilidade e Conhecimento, Sua Excelência fica especialmente ciente das disposições estabelecidas no art. 20 (*não será lícito ler da tribuna ou incluir em discurso, aparte, declaração de voto ou em qualquer outra manifestação pública, documento de natureza sigilosa*) e no art. 144 (*quanto aos documentos de natureza sigilosa, observar-se-ão, no trabalho das comissões, as seguintes normas: I – não será lícito transcrevê-lo, no todo ou em parte, nos pareceres e expediente de curso ostensivo; II – se houver sido encaminhado ao Senado em virtude de requerimento formulado perante a comissão, o seu Presidente dele dará conhecimento ao requerente, em particular; III – se a matéria interessar à comissão, ser-lhe-á dada a conhecer em reunião secreta; IV – se destinado a instruir o estudo de matéria em curso no Senado, será encerrado em sobrecarta, rubricada pelo Presidente da comissão, que acompanhará o processo em toda a sua tramitação; V – quando o parecer contiver matéria de natureza sigilosa, será objeto das cautelas descritas no inciso IV. Parágrafo único. A inobservância do caráter secreto, confidencial ou reservado, de documentos de interesse de qualquer comissão sujeitará o infrator à pena de responsabilidade, apurada na forma da lei*), todos do Regimento Interno do Senado Federal, aplicável subsidiariamente às Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito de acordo com o art. 151 do Regimento Comum, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares pertinentes ao tratamento de informações de caráter sigiloso.

Parlamentar Membro





**TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONHECIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE
CARÁTER SIGILOSO**

CPMI CRIADA PELO RQN Nº 1, DE 2012

Aos 15 dias do mês de maio do ano de 2012, por determinação do Senador Vital do Rêgo, Presidente desta Comissão, fica disponibilizado ao parlamentar membro da Comissão infra-assinado, Reuben Bueno, acesso à cópia dos autos do Inquérito nº 3.430-DF, nas estritas condições estabelecidas no Ofício Circular nº 001/CPMI – Vegas, contendo informações remetidas a esta Comissão em caráter sigiloso.

Após a assinatura do presente Termo de Responsabilidade e Conhecimento, Sua Excelência fica especialmente ciente das disposições estabelecidas no art. 20 (*não será lícito ler da tribuna ou incluir em discurso, aparte, declaração de voto ou em qualquer outra manifestação pública, documento de natureza sigilosa*) e no art. 144 (*quanto aos documentos de natureza sigilosa, observar-se-ão, no trabalho das comissões, as seguintes normas: I – não será lícito transcrevê-lo, no todo ou em parte, nos pareceres e expediente de curso ostensivo; II – se houver sido encaminhado ao Senado em virtude de requerimento formulado perante a comissão, o seu Presidente dele dará conhecimento ao requerente, em particular; III – se a matéria interessar à comissão, ser-lhe-á dada a conhecer em reunião secreta; IV – se destinado a instruir o estudo de matéria em curso no Senado, será encerrado em sobrecarta, rubricada pelo Presidente da comissão, que acompanhará o processo em toda a sua tramitação; V – quando o parecer contiver matéria de natureza sigilosa, será objeto das cautelas descritas no inciso IV. Parágrafo único. A inobservância do caráter secreto, confidencial ou reservado, de documentos de interesse de qualquer comissão sujeitará o infrator à pena de responsabilidade, apurada na forma da lei*), todos do Regimento Interno do Senado Federal, aplicável subsidiariamente às Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito de acordo com o art. 151 do Regimento Comum, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares pertinentes ao tratamento de informações de caráter sigiloso.

Parlamentar Membro





**TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONHECIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE
CARÁTER SIGILOSO**

CPMI CRIADA PELO RQN Nº 1, DE 2012

Aos 15 dias do mês de maio do ano de 2012, por determinação do Senador Vital do Rêgo, Presidente desta Comissão, fica disponibilizado ao parlamentar membro da Comissão infra-assinado, FERNANDO FRANKISCHINI, acesso à cópia dos autos do Inquérito nº 3.430-DF, nas estritas condições estabelecidas no Ofício Circular nº 001/CPMI – Vegas, contendo informações remetidas a esta Comissão em caráter sigiloso.

Após a assinatura do presente Termo de Responsabilidade e Conhecimento, Sua Excelência fica especialmente ciente das disposições estabelecidas no art. 20 (*não será lícito ler da tribuna ou incluir em discurso, aparte, declaração de voto ou em qualquer outra manifestação pública, documento de natureza sigilosa*) e no art. 144 (*quanto aos documentos de natureza sigilosa, observar-se-ão, no trabalho das comissões, as seguintes normas: I – não será lícito transcrevê-lo, no todo ou em parte, nos pareceres e expediente de curso ostensivo; II – se houver sido encaminhado ao Senado em virtude de requerimento formulado perante a comissão, o seu Presidente dele dará conhecimento ao requerente, em particular; III – se a matéria interessar à comissão, ser-lhe-á dada a conhecer em reunião secreta; IV – se destinado a instruir o estudo de matéria em curso no Senado, será encerrado em sobrecarta, rubricada pelo Presidente da comissão, que acompanhará o processo em toda a sua tramitação; V – quando o parecer contiver matéria de natureza sigilosa, será objeto das cautelas descritas no inciso IV. Parágrafo único. A inobservância do caráter secreto, confidencial ou reservado, de documentos de interesse de qualquer comissão sujeitará o infrator à pena de responsabilidade, apurada na forma da lei*), todos do Regimento Interno do Senado Federal, aplicável subsidiariamente às Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito de acordo com o art. 151 do Regimento Comum, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares pertinentes ao tratamento de informações de caráter sigiloso.



Parlamentar Membro

